

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE USO DE REDE
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR
MEIO DE REDE VIRTUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CLARO S.A. E A <<EMPRESA>>**

CLARO S.A., com sede na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CLARO**”;

e, de outro lado,

<<**EMPRESA**>>, com sede <<**XXXXXXXXXX**>>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <<**XXXXXXXX**>>, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**MVNO AUTORIZADA**”;

Sendo **CLARO** e <<**EMPRESA**>>, quando referidas em conjunto, denominadas “Partes” e individualmente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

I – A CLARO é prestadora do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP), conforme respectivos Termos de Autorização celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”);

II – A <<**EMPRESA**>> é pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, e tem interesse em prestar o SMP por meio de rede virtual, no modelo autorizado, na forma do Regulamento sobre Exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (“RRV-SMP”), aprovado pela Resolução da ANATEL n.º 550, de 22 de novembro de 2010;

III - o disposto no Acórdão da Anatel n.º 9, de 31 de janeiro de 2022 (processo n.º 53500.020134/2021-13), assim como o disposto no Acordo em Controle de Concentrações (“ACC”) firmado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) no âmbito do Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08, no que tange à Oferta de Referência para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual;

IV – A prévia celebração de Contrato de Compartilhamento de Uso de Rede com a Prestadora de Origem, na forma definida pela regulamentação, constitui condição indispensável para que a <<**EMPRESA**>> obtenha Autorização da ANATEL para prestar o SMP por meio de rede virtual, além das condições objetivas e subjetivas exigidas por lei;

V – A <<**EMPRESA**>> apresentou à CLARO, detalhadamente, a maneira pela qual pretende (a) prestar o SMP por meio de rede virtual e (b) compartilhar a rede da CLARO como rede de suporte, cujas condições foram criteriosamente avaliadas pela CLARO e aprovadas, face à viabilidade de sua implementação;

VI - As Partes reconhecem que o início da operação comercial da atividade objeto do Contrato de Compartilhamento está condicionado à prévia aprovação pela ANATEL, nos moldes da regulamentação, sendo que os serviços devem ser iniciados em até **ddd (extenso)** dias contados da data de publicação pela Anatel do Termo de Autorização para prestação do SMP pela <<**EMPRESA**>>;

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

resolvem as Partes celebrar o presente *Contrato de Compartilhamento de Uso de Rede para Prestação do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual* (“Contrato de Compartilhamento ou “Contrato”), em conformidade com as cláusulas a seguir:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer, na forma da regulamentação, os termos e condições relacionados ao Compartilhamento de Uso de Rede da **CLARO** para suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal por meio de rede virtual pela <<EMPRESA>> (“Compartilhamento”).

1.1.1. O Contrato de Compartilhamento possibilitará à <<EMPRESA>> oferecer o Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de rede virtual aos usuários do SMP (“Clientes de RV-SMP”), conforme regulamentação aplicável, com a contratação pela <<EMPRESA>> da Rede da **CLARO**, em regime de exploração industrial, para viabilizar a prestação, inclusive a dispositivos de comunicação *machine-to-machine* (“M2M”) e Internet das Coisas (IoT), do Serviço Móvel Pessoal nas Regiões I, II e III do PGA – SMP (Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal), contemplando os serviços de voz, dados móveis e mensagens de texto, conforme vierem a ser lançados pela <<EMPRESA>>, considerando a disponibilidade de cobertura e tecnologia da Rede da CLARO no momento e na localidade de prestação do SMP, durante a vigência do Contrato de Compartilhamento, bem como as condições técnicas estabelecidas no Anexo 2 – Condições Técnicas – do presente instrumento.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO 1 – Condições Comerciais e Procedimentos de Faturamento, Cobrança e Contestações entre as Partes

ANEXO 2 – Condições Técnicas

Apêndice A.1 – Projeto Técnico de Compartilhamento de Rede – “Dados M2M”

Apêndice A.2 – Projeto Técnico de Compartilhamento de Rede – Voz, SMS e Dados BL Móvel”

<<A ser elaborado entre as equipes técnicas da CLARO e da <EMPRESA>, incluindo eventuais serviços, facilidades e comodidades a serem ofertadas>>

Apêndice B – Plano de Implementação do Projeto

<<A ser elaborado entre as equipes técnicas da CLARO e da <EMPRESA>, incluindo os prazos acordados entre as Partes, inclusive a data para o início das atividades. >>

Apêndice B.1 – Termo de Aceitação Parcial

Apêndice B.2 – Termo de Aceitação Final

Apêndice C – Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO)

Apêndice D - Planejamento Técnico

<<A ser elaborado entre as equipes técnicas da CLARO e da <<EMPRESA>>, conforme requisitos levantados durante as reuniões técnicas para atendimento do escopo definido na negociação entre as Partes>>

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

ANEXO 3 – Condições Operacionais para Gestão de Serviços

ANEXO 4 – Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais

Apêndice A – Requisitos de Segurança da Informação

<<Os requisitos de segurança serão explicitados entre as Partes somente após a celebração do Termo de Compromisso de Confidencialidade devido à natureza das informações contidas no documento>>

Apêndice B – Obrigações e Compromissos para Proteção de Dados e Privacidade dos Clientes das Partes.

ANEXO 5 – Definições

ANEXO 6 – Termo de Compromisso de Confidencialidade

- 2.2. Em caso de divergência entre os Anexos e o presente Contrato, este deverá prevalecer na sua íntegra sobre aqueles.
- 2.3. O conteúdo e a forma dos anexos serão mantidos atualizados por acordo entre as Partes, mediante celebração de Termo Aditivo, observado o disposto neste Contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- 3.1. Constituem obrigações das Partes, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:
 - 3.1.1. Cumprirem todas as obrigações legais e regulamentares que recaiam sobre as Autorizadas do SMP.
 - 3.1.2. Responsabilizarem-se solidariamente pelo uso eficiente dos recursos compartilhados;
 - 3.1.3. Executar, em conjunto com a outra Parte, os testes necessários à implementação e manutenção do Compartilhamento objeto do presente Contrato, conforme disposto no Anexo 2 – Condições Técnicas - deste instrumento;
 - 3.1.4. Intercambiar, entre as Partes, todo e qualquer tipo de informação que vise assegurar o Compartilhamento objeto do presente Contrato de forma eficiente e protegido contra fraudes, observadas as obrigações estabelecidas no Anexo 6 – Termo de Compromisso de Confidencialidade, bem como no Apêndice A – Requisitos de Segurança da Informação – do Anexo 4 – Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, do presente Contrato;
 - 3.1.5. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios;
 - 3.1.6. Notificar a outra Parte, conforme procedimentos especificados no Apêndice C – Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO), que integra o Anexo 2 - Condições Técnicas - deste Contrato, sobre qualquer alteração programada, assim como anomalias, defeitos, maus funcionamentos ou falhas em sua rede e/ou sistemas de tecnologia da informação (TI) que possam afetar diretamente o Compartilhamento objeto do presente Contrato;
 - 3.1.6.1. Na hipótese de alterações na rede ou sistemas de TI que se destinem a atender a norma regulatória, o prazo de sua implementação observará o disposto pela ANATEL ou pelo órgão competente.
 - 3.1.7. Combater e prevenir conjuntamente a ocorrência de fraudes em suas redes;

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

- 3.1.7.1. A responsabilidade da **CLARO** sobre eventuais fraudes limitar-se-á à hipótese em que, comprovadamente, os eventos tenham ocorrido por negligência ou ação direta e intencional de seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato de Compartilhamento.
- 3.1.8. Atuar de forma coordenada, principalmente no levantamento e análise dos requisitos necessários para interligação e/ou integração de sistemas e elementos de rede das Partes, devendo estas sinalizar, uma à outra, todas quaisquer situações que impliquem impactos na implementação e, especialmente, na ativação comercial do compartilhamento avençado no presente Contrato;
- 3.1.9. Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e em seus anexos, utilizando apenas equipamentos com Certificação emitida ou reconhecida pela ANATEL, conforme regulamentação aplicável, inclusive observando suas condições de funcionamento;
- 3.1.10. Não conectar, direta ou indiretamente, nas suas respectivas redes, quaisquer equipamentos ou sistemas de telecomunicações que possam danificar, prejudicar ou interferir na rede da outra Parte;
- 3.1.11. Manter em plena validade e regularidade os seguros de seus equipamentos, especialmente na hipótese de que estejam em área compartilhada;
- 3.1.12. Manter todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, e, especialmente, aquelas inerentes à consecução do presente Contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 3.1.13. Obedecer a legislação brasileira aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 13.709/2018, executar as obrigações estabelecidas no Anexo 4, Apêndice B – Obrigações e compromissos para Proteção de Dados Pessoais e Privacidade dos Clientes das Partes, e zelar pela integridade dos dados cadastrais dos seus respectivos usuários, tanto do ponto de vista de segurança e sigilo, como de combate à fraude conforme estabelecido no RRV-SMP da Anatel e de acordo com a legislação brasileira aplicável.
- 3.1.13.1. Cada Parte assumirá, naquilo que der causa e considerando as condições previstas no presente Contrato, a reparação por eventuais danos causados pela violação dos direitos do usuário e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), submetendo-se, mas não se limitando, às disposições constantes do Anexo 4, Apêndice B – Obrigações e compromissos para Proteção de Dados Pessoais e Privacidade dos Clientes das Partes, que integra este Contrato.
- 3.1.14. Não obrigar ou induzir os seus usuários a adquirirem serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, não os compelir a qualquer condição, salvo diante de necessidade de atualização técnica para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação, bem como não praticar ofertas de Serviços de Valor Adicionado que possam acarretar contratações eivadas de vício de consentimento e cobranças ilegítimas aos usuários de qualquer das Partes.
- 3.1.15. Definir as formas de colaboração entre as Partes para a implementação das ações versando sobre segurança pública, conforme deliberações do Grupo Técnico de Suporte à Segurança Pública, instituído nos termos da Resolução nº 738 da ANATEL, de 21 de dezembro de 2020.
- 3.1.16. Indicar, dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato, seus respectivos Gerentes de Contrato, que deverão ser o ponto de contato entre as Partes para o

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

gerenciamento deste Contrato, cabendo aos mesmos a definição dos endereços para o envio de correspondência, bem como a apresentação dos representantes das áreas responsáveis pela geração dos arquivos a serem enviados e recebidos, emissão dos documentos de cobrança, e solicitação e recebimento de outras informações necessárias para a consecução do objeto deste Contrato, conforme previsto no Anexo 3 – Condições Operacionais para Gestão de Serviços - deste instrumento.

4 – CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CLARO

- 4.1. Constituem obrigações da **CLARO**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:
- 4.1.1. Realizar as atividades de integração e desenvolvimento dos sistemas de TI e de sua rede de SMP, conforme descrito no Anexo 2 – Condições Técnicas -, e seus apêndices, bem como selecionar e contratar as empresas terceirizadas prestadoras de serviços para tais finalidades, quando necessário.
 - 4.1.2. Coibir, no limite de suas responsabilidades, práticas tipificadas como irregulares ou clandestinas quando confrontadas com os objetivos da Resolução n.º 550, de 22 de novembro de 2010, da ANATEL;
 - 4.1.3. Licenciar as Estações Rádio Base e repetidoras da **MVNO AUTORIZADA** nos casos em que esta detiver Estações Rádio Base e repetidoras próprias;
 - 4.1.3.1. O licenciamento mencionado no item 4.1.3 acima somente ocorrerá quando a utilização das estações Rádio Base e repetidoras de propriedade da **MVNO AUTORIZADA** se der por acordo prévio entre as Partes.
 - 4.1.4. Garantir à **MVNO AUTORIZADA**, no mínimo, e no que depender exclusivamente da **CLARO**, os mesmos níveis de serviço da sua rede de telecomunicações.
 - 4.1.5. Bloquear, em sua rede, os terminais não certificados nas redes do SMP que constarem no cadastro do CEMI (Cadastro de Estações Móveis Impedidas).
 - 4.1.6. Encaminhar e prover, observados os acordos técnicos e procedimentos constantes do Apêndice A – Projeto Técnico de Compartilhamento de Rede – que integra o Anexo 2 – Condições Técnicas – do presente Contrato de Compartilhamento, o serviço de localização de todas as chamadas e mensagens de emergência, nos termos definidos pela ANATEL.
 - 4.1.7. Encaminhar, observados os acordos técnicos e procedimentos constantes do Apêndice A – Projeto Técnico de Compartilhamento de Rede – que integra o Anexo 2 – Condições Técnicas – do presente Contrato de Compartilhamento, para os destinos corretos todas as chamadas destinadas a serviços identificados como de interesse ou de utilidade pública nos termos definidos pela ANATEL.
 - 4.1.8. Fornecer à **MVNO AUTORIZADA**, no âmbito do escopo previsto no Apêndice A – Projeto Técnico de Compartilhamento de Rede – que integra o Anexo 2 – Condições Técnicas – do presente Contrato de Compartilhamento, os mesmos serviços e tecnologias que a **CLARO** oferece a seus próprios usuários, observadas as disposições constantes dos itens 2.4 e 2.6 do Anexo 1 – Condições Comerciais e Procedimentos de Faturamento, Cobrança e Contestações entre as Partes – deste Contrato.
 - 4.1.9. Cooperar e fornecer as condições técnicas e de informação, na hipótese de as condições previstas e acordadas no Apêndice A – Projeto Técnico de Compartilhamento de Rede – que integra o Anexo 2 – Condições Técnicas – do presente Contrato de Compartilhamento, não serem, por algum motivo, suficientes para o cumprimento, pela **MVNO AUTORIZADA**, da sua obrigação prevista no item 5.1.3 abaixo.

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA MVNO AUTORIZADA

- 5.1. Constituem obrigações da **MVNO AUTORIZADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:
- 5.1.1. Licenciar as estações móveis vinculadas à sua operação como prestadora do Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual;
 - 5.1.2. Cumprir todas as obrigações regulamentares aplicáveis ao SMP prestado por meio de Rede Virtual, notadamente as metas de qualidade fixadas no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP) e no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL, bem como os demais dispositivos desses Regulamentos relativos a definições, métodos e frequência de coleta, consolidação e envio à Anatel de dados;
 - 5.1.3. Proceder e permitir, quando exigida, a interceptação legal, nos termos da lei;
 - 5.1.4. Comunicar à **CLARO**, com antecedência mínima de 90 (dias), as ações que pretenda adotar, e que possam impactar no desempenho da rede e dos sistemas de TI utilizados na consecução do objeto deste Contrato;
 - 5.1.4.1. As ações mencionadas no Item 5.1.4 que representem risco à integridade da rede ou dos serviços prestados pela **CLARO** somente podem ser implementadas pela **MVNO AUTORIZADA** se e quando aprovadas previamente pela **CLARO**.
 - 5.1.5. Responsabilizar-se pelos procedimentos relacionados à portabilidade numérica, na forma da regulamentação correlata;
 - 5.1.6. Realizar a tarifação, faturamento, arrecadação e a cobrança dos seus Clientes de RV-SMP, bem como responsabilizar-se pelas taxas, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes sobre os serviços prestados pela **MVNO AUTORIZADA** (exceto pelas taxas e contribuições incidentes sobre o licenciamento de Estações Rádio Base, que são de responsabilidade da **CLARO**);
 - 5.1.7. Arcar com todas as atividades e custos envolvidos na cadeia de valor dos Módulos de Identificação de Assinante (“SIM Card”) desde a fabricação até a comercialização e ativação dos mesmos;
 - 5.1.8. Arcar com todas as atividades e custos envolvidos na obtenção dos recursos de numeração a serem por ela utilizados na prestação do SMP por meio de Rede Virtual na modalidade Autorizada;
 - 5.1.9. Estabelecer, sempre que aplicável, os acordos de interconexão, bem como outros acordos correlatos, tais como para faturamento conjunto ou fornecimento de dados cadastrais de assinantes exclusivamente para fins de faturamento com as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da regulamentação;
 - 5.1.10. Arcar com seus custos internos que eventualmente advirem da hipótese de substituição de tecnologias empregadas pela **CLARO** ou da implementação de novas tecnologias que possam ser empregadas na prestação do SMP pela **CLARO**. Na eventual necessidade de manutenção de tecnologia descontinuada pela **CLARO** para atendimento exclusivo da operação da **MVNO AUTORIZADA**, esta última se responsabilizará por todos os custos envolvidos na operação e manutenção de tais recursos;
 - 5.1.11. Arcar com os custos que venham a ser incorridos à **CLARO** para expansão de capacidade de recursos da rede e/ou sistemas de TI da **CLARO** para comportar o tráfego e/ou volume de processamento de registros decorrentes dos serviços prestados pela **MVNO AUTORIZADA**, caso haja aumento maior que 10 (dez por cento) em relação à

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

volumetria prevista no item 2.4 do Apêndice A – Projeto Técnico de Compartilhamento de Rede – que integra o Anexo 2 – Condições Técnicas – do presente Contrato de Compartilhamento, sem prejuízo do disposto nos itens 5.1.4 acima, bem como 5.1.13 e 5.1.14 abaixo;

- 5.1.12. Arcar com os custos de meios de transmissão e *links* necessários para a interligação/integração dos elementos de rede e sistemas da **CLARO** com os da **MVNO AUTORIZADA** necessários à execução deste Contrato de Compartilhamento.
- 5.1.13. Não prejudicar o bom funcionamento das redes de telecomunicações com ações que resultem, por exemplo, em elevação brusca de congestionamento ou queda de qualidade;
- 5.1.14. Coibir ações que visem a geração de tráfego que não esteja aderente ao objeto do presente Contrato (“tráfego indevido”), e, especialmente, com o propósito de geração de altos volumes de tráfego originados ou terminados na rede da **CLARO** ou nas interconexões desta com as demais prestadoras de serviços de telecomunicações;
- 5.1.15. Assumir a obrigação de instalar e operar sistemas antifraude com, no mínimo, as funcionalidades adotadas pela indústria ou compatíveis com os requisitos da Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações – ABRT, bem como investir na atualização tecnológica de sistemas, ferramentas e estrutura organizacional;
- 5.1.16. Fornecer à **CLARO**, sempre que requisitado por esta, as informações relacionadas ao planejamento da **MVNO AUTORIZADA** sobre as demandas futuras da sua base de Usuários, de modo que tais informações possam ser consideradas, pela **CLARO**, no planejamento e administração da rede da **CLARO**, bem como de seus sistemas de suporte ao negócio;
- 5.1.17. Não iniciar a comercialização dos serviços que dependerem do compartilhamento de que trata o objeto deste Contrato, sem que sejam concluídos todos os testes especificados pelas Partes, e sem que haja a formalização de aceite, conforme item 5.1.19 abaixo, para ativação comercial do compartilhamento;
- 5.1.18. Não celebrar contratos de Compartilhamento de Uso de Rede ou contratos para Representação na Prestação do SMP, nos quais a **MVNO AUTORIZADA** figure na condição de Prestadora Origem (e outras empresas operem na condição de Autorizadas ou de Credenciadas para prestação de SMP por meio de Rede Virtual) na mesma área geográfica abrangida pelo objeto do presente Contrato de Compartilhamento de Rede.
- 5.1.19. Emitir o Termo de Aceitação Parcial (TAP), atestando a conclusão dos testes de integração dos sistemas de TI e dos elementos de rede envolvidos na solução técnica para a prestação dos serviços na forma prevista no objeto do Contrato; bem como o Termo de Aceitação Final (TAF), atestando a conclusão de todas as atividades e providências de responsabilidade da **CLARO** necessárias e suficientes para a ativação comercial desses mesmos serviços.
 - 5.1.19.1. A **MVNO AUTORIZADA** não poderá, em hipótese alguma, se abster de assinar nenhum dos termos de aceitação mencionados no item 5.1.19 acima, sem justificativa fundamentada.
- 5.1.20. Remunerar a **CLARO** pelo Compartilhamento de Uso de Rede da **CLARO**, objeto do presente Contrato, independentemente da realização (pela **MVNO AUTORIZADA**) do faturamento e recebimento dos valores devidos por seus Usuários (Usuários da **MVNO AUTORIZADA**), incluindo todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, em conformidade com a legislação em vigor;
- 5.1.21. Submeter à ANATEL, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar data de assinatura do Contrato de Compartilhamento, o pedido para obtenção de autorização para prestação do SMP por meio de rede virtual (Autorizada de RV-SMP), devendo a **MVNO AUTORIZADA** encaminhar de imediato à **CLARO** a cópia do Contrato de

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

Compartilhamento apresentado à Agência, bem como o comprovante de protocolo do pedido;

- 5.1.22. Arcar com os custos decorrentes da necessidade de aquisição de novos equipamentos, bem como de serviços de configuração e integração com a rede, plataformas e sistemas da **CLARO**, que não tenham sido previstos no *Setup Fee*, estabelecido no Anexo I deste Contrato, por falta de interesse inicial da **MVNO AUTORIZADA**, bem como por omissão, imprecisão ou erro nas informações prestadas pela **MVNO AUTORIZADA** durante a fase de elaboração do Projeto Técnico de Compartilhamento de Rede;
- 5.1.23. Realizar o pagamento dos Serviços prestados pela **CLARO**, objeto deste Contrato, na forma avençada no Anexo 1 - Condições Comerciais e Procedimentos de Faturamento, Cobrança e Contestações entre as Partes - incluindo todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, conforme legislação em vigor;
- 5.1.24. Elaborar seus Planos de Serviço e Promoções a serem ofertados na prestação do SMP por meio de Rede Virtual, sendo responsável pela análise legal e regulamentar, bem como dar ciência destes à ANATEL na forma prevista na regulamentação;
- 5.1.25. Restabelecer a Prestação do Serviço, caso os Usuários inadimplentes da **MVNO AUTORIZADA** efetuem o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP;
- 5.1.26. Elaborar, independentemente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e regulamentação da ANATEL;
- 5.1.27. Executar e assumir as respectivas responsabilidades por todas as negociações com as demais prestadoras e com entidades tais como ABR-T, ANATEL, etc. para a celebração de acordos e interações necessárias para o cumprimento das obrigações regulamentares relativas ao fornecimento/atualização de informações de Portabilidade, CEMI, SIGA, E-SMS, cabendo a **CLARO** dar o suporte técnico que se fizer necessário quando a solução técnica para o atendimento de tais obrigações dependerem da rede/sistemas da **CLARO**.

6 – CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. Os preços e demais condições comerciais avençados para a implementação e para a utilização da rede da **CLARO**, consoante o objeto do presente Contrato, estão estabelecidos no Anexo 1 - Condições Comerciais e Procedimentos de Faturamento, Cobrança e Contestações entre as Partes - do presente instrumento.
- 6.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que qualquer revisão que vier a ser determinada em substituição, revisão, revogação ou anulação, transitado em julgado, sobre os preços e/ou seus reajustes aqui definidos, para o Compartilhamento de Rede para Prestação de Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual, será aplicada ao presente Contrato a partir da notificação das Partes.
- 6.3. Na hipótese de qualquer alteração tributária ou dos encargos sociais vigentes na assinatura deste Contrato, bem como derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira que vierem a ocorrer durante a prestação de serviços ora contratados, os preços ora avençados sofrerão ajustamento para mais ou para menos, em função dessas alterações.
- 6.4. Os preços avençados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, ou menor periodicidade a ser fixada pelo Governo Federal, contados da assinatura do Contrato de Compartilhamento, conforme variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) publicado pela Anatel.

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

- 6.5. As demais condições comerciais referentes à presente contratação, estão descritas no Anexo 1 – Condições Comerciais e Procedimentos de Faturamento, Cobrança e Contestações entre as Partes – deste Contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO, TRIBUTOS, ENCARGOS E CONTESTAÇÃO

- 7.1. Os procedimentos para faturamento dos valores referentes ao objeto deste Contrato, bem como os relativos ao recolhimento e pagamento de tributos e encargos, e ainda, os procedimentos para apresentação e tratamento de contestações estão descritos no Anexo 1 – Condições Comerciais e Procedimentos de Faturamento, Cobrança e Contestações entre as Partes – deste Contrato.
- 7.2. As Partes acordam, desde já, que sobre os valores devidos em função do objeto deste Contrato, salvo acordo expresso entre as Partes, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.
- 7.3. Todos os pagamentos a serem efetuados por uma Parte à outra em decorrência das condições previstas no presente Contrato serão realizados em Reais.

8 – CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Na hipótese de uma Parte não efetuar à outra Parte, na data de vencimento correspondente, o pagamento dos valores devidos por força das disposições deste Contrato, ficará sujeito às seguintes sanções:
- 8.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- 8.1.2. Pagamento de juros de mora sobre o débito original, a ordem de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, devidos no dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
- 8.1.3. A atualização monetária com base no IPCA, ou no caso de extinção do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitado o cálculo pro rata die até a data da efetiva liquidação do débito. Caso o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo seja negativo em um ou mais meses, este(s) será(o) considerado(s) 0 (zero) para o cálculo da atualização monetária.
- 8.2. O pagamento dos valores resultantes do processo de contestação, o Anexo 1 – Condições Comerciais e Procedimentos de Faturamento, Cobrança e Contestações entre as Partes – deste Contrato estarão sujeitos as sanções previstas nas cláusulas 8.1.2.e 8.1.3. acima.
- 8.3. Na hipótese de descumprimento da obrigação de exclusividade, conforme a Cláusula Décima Quinta abaixo, a **MVNO AUTORIZADA** pagará à **CLARO**, por evento, multa não compensatória no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa total líquida do **SETUP FEE** definido no Anexo 1 – Condições Comerciais e Procedimentos de Faturamento, Cobrança e Contestações entre as Partes.
- 8.4. As penalidades aplicáveis nas situações onde for detectado o descumprimento do(s) compromisso(s) assumido(s) pela **MVNO AUTORIZADA**, conforme Anexo 1 – Condições Comerciais e Procedimentos de Faturamento, Cobrança e Contestações entre as Partes – deste Contrato, estão explicitadas no próprio anexo.
- 8.4.1. A **MVNO AUTORIZADA** poderá solicitar a interrupção do serviço mediante prévia notificação, com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.3 acima.

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

8.5. Os valores decorrentes da aplicação das disposições previstas na presente Cláusula Oitava serão cobrados mediante apresentação de Nota de Débito emitida pela Parte Credora contra a Parte Infratora.

9 – CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato será válido pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por períodos de 24 (vinte e quatro) meses iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes comunicar a outra, por escrito, a intenção de não renovar o Contrato de Compartilhamento mediante notificação prévia com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias da data de término do Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto, por qualquer das Partes, mediante simples notificação por escrito à outra Parte, nas seguintes situações:

- 10.1.1. Por acordo entre as Partes;
- 10.1.2. Por disposição de norma que impossibilite o compartilhamento da rede, objeto deste Contrato de Compartilhamento;
- 10.1.3. Por não obtenção, perda ou término da Autorização para prestação do SMP pela **MVNO AUTORIZADA**;
- 10.1.4. Por perda ou término da Autorização para prestação do SMP da **CLARO**;
- 10.1.5. Por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução societária total de qualquer das Partes;
- 10.1.6. Ressalvado o disposto nos itens 10.1.7 e 10.1.8 abaixo, se uma Parte descumprir quaisquer disposições do Contrato de Compartilhamento e não sanar o descumprimento em 60 (sessenta) dias corridos, ou outro prazo que vier a ser acordado entre as Partes, contados da data de recebimento da notificação enviada pela Parte prejudicada à Parte infratora, especificando o descumprimento e solicitando o saneamento do descumprimento dentro do prazo.
- 10.1.7. A critério da **MVNO AUTORIZADA**, em caso de atraso na implementação dos serviços de compartilhamento para o Lançamento Comercial por culpa exclusiva e comprovada da **CLARO**, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- 10.1.8. A critério da **CLARO**, caso a **MVNO AUTORIZADA** não realize o Lançamento Comercial em até 90 (noventa) dias contados do término da Operação de Testes Pré-Lançamento;
- 10.1.9. A critério da **CLARO**, na hipótese de segunda ocorrência do descumprimento da obrigação prevista no item 15.1 deste Contrato.
- 10.1.10. Por determinação da ANATEL, na hipótese da **MVNO AUTORIZADA** não atenda ao interesse público ou esteja em desacordo com a regulamentação no que concerne ao objeto deste Contrato de Compartilhamento de Rede;
- 10.1.11. Por inadimplência financeira da **MVNO AUTORIZADA**, nos termos do Anexo 1 – Condições Comerciais e Procedimentos de Faturamento, Cobrança e Contestações entre as Partes – deste Contrato;
- 10.1.12. Por decisão unilateral da **MVNO AUTORIZADA**;
- 10.1.13. Por decisão unilateral da **CLARO**.

10.2. A partir da efetiva extinção deste Contrato, que se dará por meio do recebimento da notificação, cada Parte deve prontamente fazer retornar à outra Parte, qualquer informação confidencial,

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

equipamentos e pertences da outra Parte, bem como efetuar prontamente todos os pagamentos de quantias pendentes.

- 10.3. Em qualquer hipótese, as Partes se comprometem a envidar todos os esforços para evitar ou minimizar os danos que possam ocorrer aos usuários quando da extinção contratual, sendo que a **CLARO** obriga-se a manter, com todas as condições de cobertura, disponibilidade, qualidade e atendimento dos serviços anteriormente acordadas, pelo prazo necessário para a migração das operações da **MVNO AUTORIZADA** para outra rede. Durante este prazo de migração, **que será de até 6 (seis) meses a partir do término do Contrato de Compartilhamento**, a **CLARO** fornecerá todas as informações solicitadas pela **MVNO AUTORIZADA** e permitirá a adoção de todas as medidas necessárias à eficiente migração para outra rede, permanecendo vigentes, durante este período as mesmas condições comerciais e operacionais.
- 10.4. Em qualquer hipótese de extinção do presente Contrato, as Partes firmarão Termo de Quitação, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste Contrato, contemplando o ajuste de contas, com a liquidação das obrigações contratuais vencidas e, proporcionalmente, quando for o caso, das obrigações vincendas.
- 10.5. Nas hipóteses descritas nos itens 10.1.6 (se a **CLARO** for a Parte Infratora) ou 10.1.13, a **CLARO** pagará à **MVNO AUTORIZADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data efetiva da rescisão do Contrato de Representação, a título de multa indenizatória, a quantia equivalente ao **SETUP FEE** pago pela **MVNO AUTORIZADA**, com redução proporcional à quantidade de meses ocorridos até a efetiva extinção do Contrato. Se qualquer das duas ocorrências se der a partir do início do 6º (sexto) ano, não haverá pagamento de multa pela **CLARO**.
- 10.6. Nas hipóteses descritas nos itens 10.1.3 (exceto quanto ao previsto no item 10.7 abaixo), 10.1.6 (se a **MVNO AUTORIZADA** for a Parte Infratora), 10.1.10, 10.1.11 ou 10.1.12, a **MVNO AUTORIZADA** pagará à **CLARO**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data efetiva da rescisão, a título de multa indenizatória, o montante equivalente ao Compromisso Financeiro Mínimo Anual correspondente ao período faltante, considerando o previsto no item 3.1 do Anexo 1 – Condições Comerciais e Procedimentos de Faturamento, Cobrança e Contestações entre as Partes – do Contrato, tomando-se o período entre a data da efetiva extinção do Contrato e a data do fim da vigência original do mesmo, ou seja, de 10 (dez) anos, conforme Cláusula Nona deste instrumento.
- 10.7. Na hipótese da ANATEL não emitir outorga para prestação do SMP por meio de Rede Virtual a **MVNO AUTORIZADA** tendo a **CLARO** como Prestadora Origem, o presente Contrato de Compartilhamento será extinto, mediante comunicação de uma Parte a outra.
- 10.7.1. Caso a não expedição da autorização para prestação do SMP por meio de Rede Virtual seja imputada à **CLARO**, diante de recusa à implementação de alterações demandadas pela ANATEL ao Contrato de Compartilhamento, caberá à **CLARO** proceder com a devolução à **MVNO AUTORIZADA**, da(s) parcela(s) do **SETUP FEE** que já tenha recebido, respeitado o calendário de pagamentos da **CLARO**.
- 10.7.2. Na hipótese de implementação de alterações ao Contrato de Compartilhamento ou outras providências que venham a ser determinadas ou orientadas pela ANATEL acarretarem custos adicionais aos considerados no **SETUP FEE**, conforme condições acordadas nos Apêndice A – Projeto de Compartilhamento de Rede – do Anexo 1 do presente Contrato, e caso a **MVNO AUTORIZADA** não concorde com o pagamento da diferença, não haverá devolução pela **CLARO** dos valores pagos à **CLARO** pela **MVNO AUTORIZADA** a título de **SETUP FEE**.
- 10.7.3. Caso a não expedição da autorização para prestação do SMP por meio de Rede Virtual seja imputada à **MVNO AUTORIZADA**, diante de recusa à implementação de alterações ao Contrato de Compartilhamento ou outras providências que venham a ser determinadas ou orientadas pela ANATEL, caberá à **MVNO AUTORIZADA** proceder com o pagamento

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

à **CLARO**, de 20% (vinte por cento) da parcela remanescente do *SETUP FEE* referente ao serviço contratado ou dos valores informados pela **CLARO**, em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação, sob pena de aplicação dos encargos de mora previstos na Cláusula Oitava – Penalidades - deste Contrato.

10.8. No que tange ao uso indevido do nome, logotipo, marcas e patentes de uma das Partes pela outra Parte, sendo comprovado dolo ou a negligência grave, caberá a Parte que deu causa pagar à outra Parte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data efetiva da rescisão, a título de multa, o valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Reais) uma única vez, assegurado à Parte que sofreu o dano o direito de pleitear o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos nos termos do Contrato que ultrapassarem o valor da referida multa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir as obrigações e direitos oriundos do presente instrumento, total ou parcialmente, sem expressa autorização da outra Parte, ressalvados os casos de cessão e transferência decorrentes de reestruturação societária, tais como os de fusão, cisão e incorporação envolvendo uma das Partes, devidamente aprovada pelos Órgãos competentes, devendo a Parte que o fizer, notificar a outra.

11.2. A eventual cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte Cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato até a data da cessão ou transferência.

11.3. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

12.1. As Partes retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial dos sistemas de TI e engenharia, bem como de quaisquer outras obras criadas, desenvolvidas ou modificadas em razão deste Contrato de Compartilhamento. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte.

12.2. As marcas e patentes pertencentes a uma Parte e que forem necessárias à outra Parte para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato de Compartilhamento (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização prévia, por escrito, da Parte detentora dos direitos, salvo disposição em contrário contida no presente instrumento.

12.3. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações vinculadas ao presente Contrato de Compartilhamento.

12.4. Salvo acordo específico prévio, por escrito, em contrário, nenhuma Parte pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos, quadros, símbolos ou palavras da outra Parte, que impliquem associação do nome da outra Parte a qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPUTAS OU CONTROVÉRSIAS

13.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços para dirimir extrajudicialmente quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

- 13.2. A partir da data em que surgir algum conflito, divergência ou disputa (“controvérsia”) decorrente da execução do presente Contrato, as Partes deverão amigavelmente e de boa-fé, buscar conciliar seus mútuos interesses, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, encaminhada por escrito de uma parte a outra, a respeito da existência de Controvérsia, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado, devendo ser observados os procedimentos previstos no Anexo 3 - Condições Operacionais para Gestão de Serviços - deste Contrato.
- 13.3. Em linha e em complemento aos esforços que visam a resolução dos conflitos mencionados nos itens 13.1 e 13.2 acima, as Partes concordam que tais situações serão submetidas ao Comitê Executivo, definido conforme item 2.14 do Anexo 5 – Definições, do presente Contrato, previamente à apresentação e propositura de demandas perante à ANATEL, outras entidades e órgãos administrativos e/ou o Poder Judiciário relacionadas ao presente Contrato de Representação.
- 13.4. Se o Comitê Executivo mencionado no item 13.3 acima não solucionar as questões, litígios ou controvérsias dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que sua intervenção tenha sido solicitada por quaisquer das Partes, os temas serão submetidos à ANATEL, sem prejuízo da adoção de quaisquer outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis, respeitando-se, nesse último caso, os critérios de eleição de Foro especificados nesse Contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 14.1. A atuação da **MVNO AUTORIZADA** visará a oferta de serviços, por meio de processos simplificados e eficientes, especialmente elaborados para atender a segmentos de mercado específicos, com propostas inovadoras de facilidades, condições e relacionamento com os Usuários.
- 14.1.1. A **MVNO AUTORIZADA** se compromete a não ofertar, a clientes da **CLARO**, serviços idênticos aos que eles já tenham contratado diretamente junto à **CLARO**, exceto na hipótese de clientes que também tenham contrato com outras prestadoras e para os quais seja identificada, pela **MVNO AUTORIZADA**, a oportunidade de que passem a ser atendidos exclusivamente pela **MVNO AUTORIZADA** e por meio do objeto do presente Contrato de Compartilhamento.
- 14.1.2. A **MVNO AUTORIZADA** e a **CLARO** deverão avaliar conjuntamente cada oportunidade identificada pela **MVNO AUTORIZADA** que se enquadre na hipótese mencionada no item 14.1.1 acima.
- 14.2. **MVNO AUTORIZADA** se compromete a pautar sua atuação no sentido de não atacar ou comprometer a reputação da **CLARO**, seja no âmbito dos recursos tecnológicos por esta utilizados e/ou no que diz respeito aos planos de serviço, ofertas e promoções praticados pela **CLARO**.
- 14.3. As Partes acordam que serão empregados os recursos de rede e de TI, bem como os procedimentos estabelecidos conjuntamente para a implementação e consecução do Compartilhamento de Rede como base nas condições, critérios e procedimentos descritos nos que integram o presente Contrato, restando certo que poderão ocorrer, de comum acordo entre as Partes, modificações e/ou inclusão de itens, mediante Termo Aditivo, visando otimizar a utilização dos recursos empregados e a operacionalização das atividades inerentes ao Compartilhamento.
- 14.4. As Partes acordam em estabelecer um período de “Operação de Teste Pré-Lançamento”, período este durante o qual a **MVNO AUTORIZADA** operará em modo de teste controlado para aferição do desempenho, estando tal operação limitada ao máximo de 1.000 (mil) habilitações em seus SIM cards. A Operação de Teste Pré-Lançamento terá a duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias.

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

- 14.4.1. Não sendo identificado quaisquer impedimentos técnicos no decorrer da Operação de Teste Pré-Lançamento, as Partes procederão com a aceitação da solução, por escrito, na forma prevista no Apêndice B.1 ou no Apêndice B.2 que integram o Anexo 2 deste Contrato, quando então será realizado o lançamento comercial.
- 14.5. As Partes se comprometem a executar e concluir todos os testes por elas conjuntamente especificados no decorrer da Operação de Teste Pré-Lançamento, bem como cumprir com as atividades que estiverem sob suas respectivas responsabilidades, inclusive emissão e assinatura de termo de aceite, de modo a viabilizar o Lançamento Comercial, conforme previsto no Apêndice B – Plano de Implementação do Projeto – do Anexo 2 – Condições Técnicas – do presente Contrato.
- 14.6. Caso a outorga à **MVNO AUTORIZADA** para prestar o SMP por meio de Rede Virtual não seja emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste Contrato de Compartilhamento, observado o disposto no item 5.1.21 do mesmo, o prazo para o início da Operação de Teste de Pré-lançamento e, conseqüentemente, do Lançamento Comercial poderão ser revistos pela **CLARO**.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSOS DE UTILIZAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO DE REDE

- 15.1. Dadas as condições avençadas no presente Contrato de Compartilhamento, é garantida à **CLARO** a condição de Prestadora Origem da **MVNO AUTORIZADA**, em caráter exclusivo, em todo o território nacional e durante toda a vigência do Contrato, sujeito ao disposto nesta Cláusula Décima Quinta.
- 15.2. Sem prejuízo do que está estabelecido no item 15.1 acima, a **MVNO AUTORIZADA** poderá se utilizar de meios próprios ou de terceiros para cobrir municípios onde a **CLARO** não possua condições técnicas e operacionais de atender com a Rede da **CLARO**, após comum acordo técnico com a **CLARO**, não sendo, neste caso, caracterizado descumprimento do compromisso de exclusividade e não concomitância de uso de redes.
- 15.3. Desde que observadas as condições descritas nos subitens abaixo, a **MVNO AUTORIZADA** poderá, excepcionalmente, contratar o serviço de “Rede *Backup*” de outras operadoras (conforme modalidade de exploração industrial de rede permitida na regulamentação brasileira), limitado a uma única operadora sendo que somente 01 (uma) por Área de Registro, com a finalidade exclusiva de prover tráfego de dados e SMS na condição de “Rede *Backup*”:
- 15.3.1. Em área na qual haja cobertura da Rede da **CLARO** mas que, de forma comprovada, tenha ocorrido sua indisponibilidade que afete, também de forma comprovada, a prestação do Serviço Móvel Pessoal pela **MVNO AUTORIZADA**. Neste caso, a **MVNO AUTORIZADA** deverá proceder o registro de incidente junto à **CLARO**, conforme procedimentos previstos no Apêndice C – Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO) - do Anexo 2 deste Contrato de Compartilhamento de Rede, ainda que tenha lançado mão do uso de “Rede *Backup*”.
- 15.3.1.1. Para fins da cláusula 15.3.1 acima, as Partes considerarão como indisponibilidade da Rede da **CLARO**, o período constante nos avisos de interrupção de serviço enviados pela **CLARO**, ou da abertura de Bilhete de Anormalidade (BA) pela **MVNO AUTORIZADA**, ambos os procedimentos previstos no Apêndice C – Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO) – do Anexo 2 – Condições Técnicas – do Contrato, e o restabelecimento integral dos serviços, registrado também por meio dos avisos de restabelecimento de serviço, ou de encerramento do BA pela **CLARO**.
- 15.3.2 A **MVNO AUTORIZADA** assegurará, durante a vigência do Contrato de Compartilhamento, que a Rede da **CLARO** estará configurada como rede de acesso preferencial em todos os seus SIM Cards, conforme o mecanismo de seleção de

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

operadoras previsto na Recomendação EST I TS 123 122 v 5.1.0, e em todas as tecnologias (2G, 3G e 4G) atualmente abrangidas por este Contrato, assim como para as que futuramente vierem a ser incluídas no escopo do mesmo.

- 15.3.2.1. Não obstante o disposto no item 15.3.2 acima, os dispositivos que operarão na rede da **MVNO AUTORIZADA** e que fizerem uso de um perfil *bootstrap* para a sua ativação inicial, poderão estabelecer a primeira conexão (conexão essa necessária para a configuração do perfil elétrico correspondente à operação no Brasil, à qual o presente Contrato de Compartilhamento se refere), por meio de um outro provedor que não seja a **CLARO**. Entretanto, a rede **CLARO** deverá ser definida como rede preferencial para a conectividade de operação, conforme o estabelecido no item 15.3.2 supra. Portanto, exceto na hipótese prevista no item 15.2 acima, os dispositivos passarão a se conectar automaticamente à Rede da **CLARO**, após terem sido configurados como perfil elétrico da **MVNO AUTORIZADA** utilizado na sua operação no Brasil.
- 15.3.3. Havendo a contratação da Rede *Backup* pela **MVNO AUTORIZADA**, nos termos acima avençados, as Partes acordam que deverá ser implementado o “espelhamento” do RADIUS da **MVNO AUTORIZADA**, conforme solução técnica descrita no Anexo 2 – Condições Técnicas – do presente Contrato, de modo a permitir à **CLARO** o acesso às informações referentes ao uso da Rede *Backup* pela **MVNO AUTORIZADA**.
- 15.3.4. Para os dispositivos que estejam se utilizando das redes *backup*, a **MVNO AUTORIZADA** se compromete a retornar todo o tráfego de serviços que esteja na Rede *Backup* à Rede da **CLARO** no prazo de até 36 (trinta e seis) horas após o mencionado restabelecimento integral dos serviços prestados pela **CLARO**.
- 15.3.5. A **CLARO**, ao identificar qualquer ocorrência de descumprimento de sua condição de rede de acesso preferencial, deverá notificar formalmente a **MVNO AUTORIZADA** em até 5 (cinco) dias da detecção do descumprimento, concedendo à **MVNO AUTORIZADA** o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de esclarecimentos formais e de documentos pertinentes, sejam eles de natureza técnica ou administrativa.
- 15.3.6. Sendo caracterizada a utilização indevida da Rede *Backup*, desde que devidamente comprovada, a **CLARO** poderá adotar os procedimentos de penalização conforme cláusula 8.4, deste Contrato.
- 15.3.7. A **MVNO AUTORIZADA** não poderá divulgar, seja pelos meios de comunicação escrito ou falado, que faz uso de uma Rede *Backup*, em regime emergencial.
- 15.3.8. A **MVNO AUTORIZADA** se compromete a não utilizar a Rede *Backup* de maneira permanente, valendo observar que a utilização permanente será caracterizada quando o serviço for usufruído pelos usuários da **MVNO AUTORIZADA** em período superior a 90 (noventa) dias.
- 15.4. A **MVNO AUTORIZADA** se compromete a programar a Rede da Claro como rede principal em todos os clientes que, eventualmente, já estejam sendo atendidos pela **MVNO AUTORIZADA**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do primeiro Termo de Aceitação, seja este total ou parcial, conforme item 5.1.19 deste Contrato.
 - 15.4.1. A não realização da programação no prazo estipulado no item 15.4 acima sujeitará a **MVNO AUTORIZADA** às sanções por descumprimento de obrigações previstas neste Contrato.
 - 15.4.2. Não será caracterizado como descumprimento da condição de exclusividade pela **MVNO AUTORIZADA**, conforme previsto no item 15.1, a sua operação preexistente como Credenciada de outra Prestadora Origem, durante o período especificado no item 15.4 acima.

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A consecução do objeto deste Contrato será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações.
- 16.2. As Partes acordam que o presente Contrato constitui o acordo completo entre as Partes, sobrepondo-se a discussões anteriores, no que diz respeito, exclusivamente, ao seu objeto, portanto, substitui e rescinde todos os demais instrumentos contratuais firmados entre as Partes que tenham por objeto Compartilhamento de Uso de Rede para Prestação do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual, que passa a ser regida integralmente pelo presente Contrato de Compartilhamento.
- 16.3. Sem prejuízo de disposições específicas previstas neste Contrato, serão ressarcidos os danos diretos, desde que comprovados, causados por uma das Partes à outra para a execução deste Contrato, sendo excluídos os danos indiretos, insucessos comerciais e lucros cessantes.
- 16.4. Nenhuma das Partes responde por perdas e danos indiretos, em especial por danos emergentes e lucros cessantes, bem como não indenizará os insucessos comerciais da outra Parte e as reclamações de terceiros ou clientes desta, surgidas em decorrência de falhas havidas na operação de responsabilidade da outra Parte, exceto nos casos em que for comprovada dolo de uma Parte para prejudicar a outra.
- 16.5. Qualquer modificação no presente Contrato somente poderá ser efetivada mediante assinatura de Termo Aditivo pelos representantes legais das Partes, devendo ser encaminhada uma cópia à ANATEL.
- 16.5.1. No caso de alteração na legislação ou regulamentação aplicável ou decisões de tribunais administrativos ou judiciais que afetem o objeto, o escopo do Contrato, as novas determinações serão incorporadas ao presente Contrato mediante celebração de Termo Aditivo.
- 16.6. Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexequíveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas neste instrumento ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.
- 16.7. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 16.7.1. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 16.7.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 16.7.3. Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.8. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria uma *joint venture* ou relação de parceria, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das Partes poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte. Em todas as questões relativas ao presente Contrato, a **MVNO AUTORIZADA** e a **CLARO** agirão como empresas independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

- 16.8.1. As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.
- 16.9. Este Contrato não cria qualquer relação trabalhista entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados de outra Parte. Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou contratados, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou responsabilidade subsidiária entre elas, assumindo, cada Parte, total responsabilidade por qualquer disputa ou litígio movido por seus empregados ou contratados.
- 16.10. As Partes responsabilizar-se-ão pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Contrato e de atos normativos emanados do órgão regulador do setor de telecomunicações, lhe sejam afetos, de maneira a salvaguardar, convenientemente, o pessoal de ambas as Partes e terceiros, contra acidentes, bem como evitar prejuízos a bens das Partes e/ou de terceiros.
- 16.11. Exceto se disposto de forma diversa em cláusula deste Contrato ou de seus anexos, todas as notificações e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito, podendo ser encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento, ao endereço que venha a ser indicado por cada Parte, conforme previsto no item 3.1.16 deste Contrato, sendo considerados recebidos na data do protocolo de recebimento pelo destinatário, ou por e-mail, com confirmação de recebimento.
- 16.12. Para fins das comunicações relativas a este Contrato devem ser considerados os seguintes dados e endereços das Partes:
- Para a CLARO:**
At.: Sr(a).
Endereço:
E-mail:
C/c.:
- Para a MVNO AUTORIZADA:**
At.: Sr(a).
Endereço:
E-mail:
C/c.:
- 16.13. Os bens e equipamentos eventualmente cedidos pela **CLARO** e sob a guarda da **MVNO AUTORIZADA** são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **MVNO AUTORIZADA** perante terceiros, sendo responsável a **MVNO AUTORIZADA**, direta ou indiretamente, pelas despesas que se fizerem necessárias para desoneração dos bens e equipamentos eventualmente gravados com as constringências referidas. Em nenhuma hipótese a **MVNO AUTORIZADA** poderá, valendo-se ou não dessa condição, transacionar recursos de Rede da CLARO, o mesmo se aplicará no sentido recíproco.
- 16.14. A Parte que, comprovadamente, causar danos às instalações e equipamentos da outra Parte, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos diretos, limitado ao valor de reposição dos equipamentos e instalações danificadas.

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

- 16.15. A **CLARO** poderá suspender total ou parcialmente os serviços previstos no objeto do presente Contrato, caso a **MVNO AUTORIZADA** pratique ações que atentem contra a integridade da rede da **CLARO**, e/ou que possa implicar em risco para o funcionamento da sua rede, para a interoperabilidade dos serviços, assim como para a continuidade dos serviços prestados aos seus usuários.
- 16.16. Caso uma das Partes seja compelida a figurar em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial, de natureza cível, tributária, consumerista e/ou regulatória em razão de ação ou omissão da outra Parte, relacionada a execução do objeto do presente Contrato, fica a Parte acionada obrigada a informar à Parte infratora acerca da instauração do aludido Processo ou Procedimento.
- 16.16.1 Na hipótese do item 16.16 acima, a Parte infratora obriga-se a tomar as medidas necessárias para substituir a Parte acionada no processo judicial ou Procedimento Administrativo em trâmite, assumindo o pólo passivo da demanda, ou, minimamente, figurando em conjunto com a Parte acionada no pólo passivo, mantendo-se, em qualquer hipótese, responsável pelo pagamento do valor correspondente à condenação final e irrecorrível e despesas processuais, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios sucumbenciais, e custas judiciais na hipótese de deferimento da substituição processual.
- 16.16.2. Caso a substituição e a inclusão em apreço não sejam deferidas, ou não sejam aplicáveis, a Parte acionada obriga-se a informar à Parte infratora sobre todo o andamento do processo, obrigando-se por sua vez a Parte infratora a fornecer todos os subsídios para defesa da Parte acionada, ficando a Parte infratora obrigada a ressarcir a Parte acionada dos valores correspondentes a quaisquer desembolsos relativos ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do desembolso pela Parte acionada à Parte responsável, incluindo, mas não se limitando a penalidades e sanções impostas, a honorários advocatícios e custas judiciais, se aplicáveis.
- 16.16.3. No caso de processos administrativos, a obrigação de indenizar da Parte infratora verificar-se-á a partir da decisão final e irrecorrível proferida em âmbito administrativo e inclui os valores de penalidades e sanções impostas pela Autoridade Administrativa, despesas vinculadas, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, e eventuais custas administrativas.
- 16.16.4. Na impossibilidade de identificação entre as Partes quanto à responsabilidade de cada Parte no incidente, cada uma atuará de forma independente, e nesta hipótese cada Parte arcará com 50% (cinquenta por cento) de todos os ônus financeiros decorrentes dos processos judiciais ou administrativos. Cada Parte arcará com a totalidade dos honorários contratuais dos seus respectivos advogados.
- 16.16.4.1. Independentemente da identificação da Parte responsável, segue válido o dever de colaboração recíproca entre as Partes.
- 16.16.5. Os ressarcimentos aos quais se refere esta Cláusula serão pagos pela Parte responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante emissão de Nota de Débito pela Parte Inocente.
- 16.16.6. Em complemento às disposições acima, especificamente no que se refere às ações consumeristas, que são processos judiciais decorrentes de reclamações formuladas por consumidor ou procedimentos administrativos iniciados por algum órgão de defesa do consumidor, que tenham por objeto vício dos produtos ou dos serviços prestados pelas Partes na forma da Cláusula 1.1 e deste Contrato de Compartilhamento de Rede, estabelecem-se os seguintes procedimentos:

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

- 16.16.6.1. Quando Parte Inocente e Parte responsável estiverem no polo passivo da ação consumerista, cada uma das empresas elaborará defesa de mérito em seu nome acerca do pedido formulado pelo autor e a Parte responsável ficará integralmente responsável por cumprir as obrigações estabelecidas em eventual acordo por ela firmado ou nas decisões judiciais proferidas no processo.
- 16.16.6.2. As Partes fornecerão uma à outra toda a documentação e suporte necessário para a defesa na ação consumerista no prazo de até 9 (nove) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação.
- 16.16.6.3. Se a Parte Inocente for instada a cumprir as obrigações estabelecidas nas decisões judiciais proferidas no processo por omissão da Parte Responsável, aquela terá direito de regresso contra a Parte Responsável.
- 16.16.6.4. Quando somente a Parte Inocente estiver no polo passivo da ação consumerista, as Partes deverão adotar o seguinte procedimento:
- 16.16.6.4.1. A Parte Inocente deverá comunicar a Parte Indenizante mediante o envio de e-mail, acompanhado de cópia da citação ou documento oficial semelhante a que tiver recebido, para os e-mails informados abaixo, e, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data limite para a apresentação da defesa cabível ou da data designada para sessão de conciliação, exceto se já recebida pela Parte inocente em prazo inferior, hipótese em que o envio deverá ser feito imediatamente.
- email **CLARO**:
- email **MVNO AUTORIZADA**: <xxxxxxx>
- 16.16.6.4.2. A Parte responsável fornecerá à Parte Inocente toda a documentação suporte necessária para a defesa na ação consumerista no prazo de até 9 (nove) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação.
- 16.16.6.4.3. A Parte responsável, voluntariamente, comparecerá à sessão de conciliação e/ou apresentará, sem a necessidade de denúncia à lide, defesa na ação consumerista e pedirá a exclusão da Parte Inocente do polo passivo. Deferido o ingresso da Parte responsável na ação, esta fica incumbida de cumprir as obrigações estabelecidas nas decisões judiciais proferidas nesta ação consumerista. Se a Parte Inocente for instada a cumprir as obrigações pecuniárias estabelecidas nas decisões judiciais proferidas na ação consumerista por omissão da Parte Responsável, terá direito de regresso contra esta.
- 16.16.6.4.4. Se o juiz indeferir o pedido de inclusão da Parte responsável no polo passivo, a Parte Inocente cumprirá as obrigações pecuniárias estabelecidas nas decisões judiciais proferidas na ação consumerista e será ressarcida pela Parte responsável.
- 16.16.6.4.5. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 16.16.6.4.4, a Parte Inocente poderá realizar acordo com a parte demandante nos termos e condições previamente estabelecidas entre as Partes, sendo depois ressarcida pela Parte responsável. Firmado acordo fora dos termos e condições estabelecidas entre as Partes, a Parte Inocente perderá o direito de

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

reembolso naquilo que excedeu os termos e condições estabelecidas.

16.16.6.4.6. Se a Parte Inocente deixar de comunicar a Parte Responsável na forma do subitem 16.16.6.4.1 e a análise identificar excludente de responsabilidade da Parte Responsável pelo alegado vício do produto ou do serviço ou qualquer outro problema, como por exemplo, mas não limitado, o mau uso do produto pelo autor ou falha do autor em solicitar solução à Parte Responsável, esta não estará obrigada a reembolsar a Parte Inocente pelo valor da obrigação estabelecida na ação consumerista. Ao contrário, se análise não identificar excludente de responsabilidade da Parte responsável, ela ressarcirá a Parte Inocente pelo cumprimento da obrigação estabelecida na ação consumerista, independentemente do atendimento ao fluxo e prazo estabelecidos no subitem 16.16.6.4.1

- 16.18. Para todo e qualquer prazo previsto neste Contrato, exceto para o que estiver expressamente disposto em contrário, especialmente nos anexos deste Contrato, deverão atender os dias e horários abaixo descritos:
- 16.18.1. “Dia útil”: qualquer dia da semana exceto sábados, domingos e feriados nacionais nos estabelecimentos de cada uma das Partes.
- 16.18.2. “Horário comercial”: qualquer horário entre as 09 horas e as 18 horas, horário local de Brasília.
- 16.19. A abstenção pelas Partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes as sistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte não serão consideradas renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo a critério da Parte titular dos mesmos.
- 16.20. Qualquer omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao não cumprimento pela outra Partes de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, podendo ser exercida pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.
- 16.21. As Partes se obrigam a observar as diretrizes da legislação aplicável quanto à proteção de dados e privacidade, para fins tratamento de dados pessoais dos Clientes, no âmbito deste Contrato, comprometendo-se, ainda, com as disposições constantes do Apêndice B – Obrigações e Compromissos para Proteção de Dados e Privacidade dos Clientes das Partes – do Anexo 4 - Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.
- 16.22. Caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação e regulamentação aplicáveis ou nas condições da Autorização de quaisquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes deverão aditá-lo por escrito, conforme necessário.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. Todas as informações relacionadas a esse Contrato ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra Parte (“Parte Receptora”) consideradas confidenciais (Informação Confidencial), estão reguladas pelo Termo de Compromisso de Confidencialidade, celebrado entre as Partes em **dd.mm.aaaa**, e que constitui o Anexo 6 deste Contrato de Compartilhamento de Rede.

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Compartilhamento de Rede

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA

18.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados, adotando as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato. A **MVNO AUTORIZADA** declara ter conhecimento do conteúdo do Código de Ética da **CLARO** disponível no link <http://site.claro.com.br/claropar/governanca-corporativa/codigo-de-etica/>.

19 – CLÁUSULA FORO

19.1. O presente contrato é regido pela legislação e regulamentação brasileira aplicáveis. Partes elegem, de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo. Em conformidade com as normas vigentes, as **Partes** admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este instrumento seja assinado digitalmente por meio da plataforma de assinatura digital Docusign, e a partir dos e-mails de seus representantes legais, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

São Paulo, XX de XXXXXXX de XXXX.

CLARO S.A.

<<EMPRESA>>

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: